



CONTRATO Nº 144/2021

PROCESSO Nº 2092/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/nº, Bairro Boa Esperança, Ibatiba/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGENCIA AV2 MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.648.815/0001-47, com sede na Rua Fidelis Antonio, nº 42, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-1839, endereço eletrônico: contato@av2agencia.com.br, neste ato representada por **ALCINO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 027.608.627-98, residente na Rua Fidelis Antonio, nº 42, 1º Pavimento, fundos, Bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 055/2021 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$429.480,00 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e (or) ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.886/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores David de Paula Florenço, matrícula nº 308986, Victoria Caroline Garcia Dias, matrícula nº 308989 e Raphael Jose Vieira de Amorim, matrícula nº 308993, titulares e Dayane Guedes de Moraes, matrícula nº 308865 - suplente, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo.



3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 200002.1236100132.168.33903900000 – Ficha 757, 110002.1030100202.077.33903900000 – Ficha 030, 180001.1512200152.163.33903900000 – Ficha 658, 160001.0412200052.159.33903900000 – Ficha 534, 160001.0412200052.159.33904000000 – Ficha 535, 080001.1212200122.040.33903900000 – Ficha 138, 080001.1212200122.040.33904000000 – Ficha 468, 200001.1212200122.040.33903900000 – Ficha 703, 200001.1212200122.040.33904000000 – Ficha 704, 110001.1030100193.038.33903900000 – Ficha 109, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;



d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15% pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde

M = Valor da Multa;

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato.

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constante no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos.



9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. Os pedidos de reequilíbrio / realinhamento de preços, só terão validade se protocolados em data anterior à emissão da Autorização de Fornecimento.

9.1.2.6.2. Os pedidos deverão ser protocolados na sede da Administração ou serem enviados para o e-mail: gestao@iluna.es.gov.br.

9.1.2.6.3. A critério da Administração Municipal, os casos que se enquadram no item 9.1.2.6.1, poderão ser reavaliados.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Pag. 104 de 105




10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

*Anexo I: Modelo de relatório de fiscalização;

*Anexo II: Modelo de notificação;

*Anexo III: Locais para a prestação dos serviços;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 09 de dezembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Júnior - Secretário Municipal de Saúde


AGENCIA AV2 MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA ME

Alcino Ribeiro da Silva Junior / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Base de informações

2.1.1. Este termo de referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 014/2021. No ETP está todo o arcabouço de estudos para viabilizar a realização deste TR.

2.2. Sobre o objeto

2.1.1. O principal desafio dos serviços de comunicação da Prefeitura Municipal de Iuna (PMI) é superar o fato de os beneficiários das políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo residir em áreas rurais.

2.1.2. Para que os produtos de comunicação cheguem às pontas, isto é, dialoguem e sejam exibidos para as populações rurais IUNENSE, é de fundamental importância a elaboração de uma estratégia específica para difusão de conteúdo de mídia.

2.1.3. A estratégia de comunicação traçada para divulgação desses trabalhos contempla todas as mídias, convergindo para uma única plataforma de difusão, a internet. Além de outras divulgações como a propagação de áudio por veículos de sonorização.

2.3. Pandemia de Covid-19

2.3.1. Com o avanço da pandemia de Covid-19 no país, diversos grupos vulnerabilizados têm sua fragilidade escancarada pelos seus efeitos, em especial pessoas idosas institucionalizadas, população em situação de rua, mulheres em situação de violência, adolescentes em medidas socioeducativas, dentre outros.

2.3.2. Essa vulnerabilidade tem sido acentuada pela falta de políticas públicas efetivas, o que gerou a produção da Resolução 01 de 2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, tratando do tema Pandemia e Direitos Humanos nas Américas.

2.3.3. Essas características permitiram ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) e a doença causada por ele (COVID-19) se tornarem uma das maiores epidemias da História, afetando todos os países e criando, possivelmente, a maior política de isolamento social já vista.

2.3.4. O ineditismo deste evento não nos permite tecer considerações a curto ou médio prazo sobre como será o mundo e as múltiplas relações que a humanidade construiu. Não se trata de considerar o elemento do isolamento social como implicador do modo de ver o mundo futuramente. O isolamento



social promoveu transformações econômicas severas imediatas, com a parada obrigatória de inúmeros setores; modificou nossa relação com a arte, devido à ausência do compartilhamento presencial de experiências de fruição e, no caso da educação, promove desconstruções sob a forma como o ensino e a aprendizagem são vistos socialmente.

2.3.5. É de fundamental importância as políticas públicas de informação ao público sobre os procedimentos de tratamento e vacinação disponibilizadas pelo poder público, uma vez que, o volume de desinformação só cresce dia-a-dia.

2.4. Assessoria de comunicação

2.4.1. Os serviços de comunicação possibilitarão que as matérias a serem veiculadas tenham maior propriedade e eficiência ao retratar em audiovisual e mídia impressa e digital, um conteúdo específico das ações e políticas públicas de forma conjugada, não uma abordagem de um tema exclusivamente; como acontece a partir de solicitação de um produto contratando uma agência de publicidade e produtora de vídeo.

2.4.2. O público interno da instituição também será beneficiado pelos serviços, pois esse possibilitará a atualização contínua sobre os principais programas geridos pela Administração Municipal e as melhorias obtidas através desses programas, podendo auxiliar na complementação e qualificação da atividade profissional uma vez que os materiais poderão atender também a produção para qualificação do profissional que atua no atendimento às famílias IJUNENSES.

2.4.3. Para o município de Ijuí, o acesso a informações significa um importante passo para a consolidação democrática. Por tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para aquisições de materiais e serviços observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017.

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no contrato e respectivos anexos, que o integram.



4. MODALIDADE

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste termo de referência enquadrou-se no conceito de bem comum, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço ser prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

4.2. Assim, entendeu-se que a modalidade de licitação seria PREGÃO, a ser realizado na forma PRESENCIAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação em imprensa oficial, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes.

5.2. O objeto a ser contratado configura serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/1993.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

[...]

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1. Os detalhamentos das especificações dos serviços deste termo de referência encontram-se na tabela abaixo

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	mês	12

7. JUSTIFICATIVA PARA UNIFICAÇÃO DO LOTE

7.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela unificação deste certame em 1 LOTE, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93 e Súmula 247 do TCU:



Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art.23. §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Grifo nosso)

TCU Súmula nº 247

[...]

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo nosso).

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, incisos XXI
- Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º
- Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV, art. 23, §§ 1º e 2º
- Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995

7.2. A opção por unificar os itens desta contratação em um único lote, decorre da incompatibilidade de fornecimento dos serviços entre vários fornecedores distintos;

7.3. Acredita-se que a promoção de parcelamento no objeto, podena incorrer na perda de economia de escala, incompatibilidade dos serviços prestados e o favorecimento da formação de acordos entre fornecedores, portanto, vedou-se a subdivisão em itens, conforme ETP 014/2021;

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;



Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso).

[...]

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa (grifo nosso).

8.2. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias inseridas no contrato.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Assessoria de Comunicação é uma atividade de Comunicação Social que estabelece uma ligação entre uma entidade (indivíduo ou instituição) e o público (a sociedade exposta à mídia). Em outras palavras, Assessoria de Comunicação é a administração de informação.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Dos serviços

10.1.1. Produção de matérias jornalísticas

10.1.1.1. A produção de matérias jornalísticas terá como destino:

10.1.1.1.1. O portal do município;

10.1.1.1.2. As redes sociais;

10.1.1.1.3. Os jornais e;

10.1.1.1.4. As revistas de circulação na mídia.

10.1.1.2. A edição, serviços de jornalismo, redação, revisão e demais atividades pertinentes e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para produção das matérias, deverá observar



- 10.1.1.2.1. Periodicidade: Diariamente, de acordo com a produção das matérias pela contratada;
- 10.1.1.2.2. Produção: Todas as matérias deverão ser produzidas na área corporativa do Portal do Município de Iúna;
- 10.1.1.3. Os profissionais da empresa envolvidos neste serviço deverão participar das reuniões realizadas ou indicadas pelo responsável do setor de Comunicação da PMI;
- 10.1.1.4. Providenciar fotografias, infográficos e ilustrações visuais, quando se aplicar, para as matérias jornalísticas de acordo com a solicitação da contratante;
- 10.1.1.5. Fazer revisão dos textos, correção ortográfica e gramatical das matérias jornalísticas;
- 10.1.1.6. A contratada será responsável pela alimentação do Portal do Município e redes sociais com textos e publicações pertinentes às finalidades da PMI;
- 10.1.1.7. Cabe à contratada o acompanhamento, clipagem e monitoramento de matérias veiculadas sobre a PMI em jornais impressos e na internet;
- 10.1.1.8. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento, clipagem e monitoramento de matérias veiculadas sobre a PMI no rádio e na televisão, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iúna o pagamento dos materiais fornecidos pelas emissoras (CD's, DVD's, e outras mídias) em caso de cobrança;
- 10.1.1.9. Quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Iúna, a contratada deverá produzir material para publicação em jornal e revista, mediante espaço adquirido pelo Executivo Municipal em outros veículos de comunicação;
- 10.1.2. Filmagem, edição e finalização de vídeos
- 10.1.2.1. Filmagem, edição e finalização com objetivo de documentar os programas realizados pela Prefeitura Municipal de Iúna para compor a memória institucional do município;
- 10.1.2.2. As imagens e entrevistas também serão utilizadas para a produção de vídeos institucionais que serão exibidos em matérias jornalísticas, material promocional e para divulgação na internet, devendo ter caracteres com dados do evento;
- 10.1.2.3. A contratada disponibilizará repórter que entrevistará as autoridades, sociedade, lideranças, pessoas presentes nos eventos promovidos pela Prefeitura de Iúna;
- 10.1.2.4. O total estimado de filmagem a ser contratado é de no máximo 500 horas brutas por ano, realizadas com equipamento de alta definição, 1080i ou 1080p ou superior;
- 10.1.2.5. A operação dos equipamentos de filmagem será realizada por profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, em número suficiente para o registro de todos os eventos solicitados, compondo uma única equipe. A contratada deverá apresentar condições técnicas para operar até 3 (três) câmeras concomitantemente, quando necessário;
- 10.1.2.6. A contratada deverá, ainda, editar os vídeos produzidos com durações determinadas pela Prefeitura Municipal de Iúna, incluindo sonorização (trilha sonora), tratamento de áudio e locução;



10.1.2.7. A produção de fotos e vídeos aéreas, editados ou não, deverá ser utilizada através de drone. Os vídeos e fotos devem ser em alta resolução (1080i ou 1080p ou superior) e ser produzidos por técnicos e equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

10.1.3. Serviços fotográficos

10.1.3.1. As fotografias deverão ser registradas com câmeras profissionais de resolução mínima de 16 megapixels e fotos com, no mínimo, 2 Mb de tamanho - 1.280 pixels mínimo e entregues em mídia digital de alta resolução.

10.1.3.2. A operação dos equipamentos será realizada por profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, em número suficiente para o registro de todos os eventos realizados pela PMI.

10.1.3.3. As fotografias antes de serem entregues deverão ser selecionadas, editadas e renomeadas com data (ano, mês e dia) - nome do evento - nome do fotógrafo - número ordem (ex. 20130102/ Posse Prefeito – Fulano de Tal - 001) e gravadas em formato "JPG". Deverão seguir padrões de qualidade profissional onde serão considerados enquadramento, iluminação e habilidade do fotógrafo em captar os momentos mais importantes dos eventos fotografados, inclusive, utilizando software para tratar as imagens retirando suas imperfeições. Tais fotografias deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Lúna.

10.1.3.4. Prefeitura Municipal de Lúna solicitará a quantidade de fotografias necessárias às suas necessidades para cada evento ou similar.

10.1.4. Vídeos jornalísticos para o portal do município

10.1.4.1. A CONTRATADA deverá entregar vídeos jornalísticos em conformidade com o item "FILMAGEM, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS", observando:

10.1.4.1.1. Publicação nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Lúna no youtube, facebook, etc e posteriormente publicação do link na área corporativa do Portal do Município na internet, referenciando-se a matéria a qual pertence, seguindo os padrões de publicação de matérias jornalísticas do item "PRODUÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS".

10.1.4.2. Os profissionais da empresa envolvidos neste serviço deverão participar das reuniões realizadas ou indicadas pelo responsável do setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Lúna.

10.1.4.3. Providenciar ilustrações visuais, quando se aplicar, para os vídeos jornalísticos de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Lúna.

10.1.4.4. A CONTRATADA será responsável pela alimentação do Portal do Município na internet com vídeos pertinentes às finalidades da Prefeitura Municipal de Lúna, sob demanda ou autorização da equipe de comunicação.

10.1.5. Transmissões ao vivo (lives)

10.1.5.1. A geração gravação de vídeo, com os limites de tempo estipulados por cada rede social ao vivo na internet, ocorrerão nos dias pré-determinados pela Prefeitura Municipal de Lúna, e ainda as imagens devem ser geradas, gravadas e transmitidas, com cobertura completa e integral.



10.1.5.2. Entregar cópias de arquivos das transmissões, em formato de áudio e vídeo (MP4, WMV, AVI, FLV, etc), editado, para a Prefeitura Municipal de Iuna, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento filmado;

10.1.5.3. A CONTRATADA deverá efetuar a transmissão através de câmera profissional, no mínimo, móveis, controlada por profissional;

10.1.5.4. A CONTRATADA deverá transmitir, antes das reuniões, programetes institucionais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Iuna quando solicitado;

10.1.5.5. A CONTRATADA deverá realizar as transmissões ao vivo das sessões de licitações, e após inseri-las no portal do município na internet.

10.1.5.6. A CONTRATADA disponibilizará mestre-de-cerimônias, apto a conduzir solenidades, com atitudes discretas, boa apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis (sem sotaques regionais), e sempre restrito ao roteiro estabelecido pelo coordenador do cerimonial.

10.1.5.7. A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de comunicação desta Prefeitura, com toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço de geração e transmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica necessário para a execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.5.8. A Prefeitura Municipal de Iuna deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados;

10.1.5.9. Para a execução deste serviço, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos abaixo, relacionados:

10.1.5.9.1. Disponibilização de pelo menos 04 (quatro) filmadoras de alta definição 1080i, 1080p ou superior;

10.1.5.9.2. Software gerenciador de corte e caracteres (para imagens de vídeo e caracteres a serem transmitidos);

10.1.5.9.3. Computador ou assemelhado para o gerenciamento das imagens de vídeo ao vivo a serem transmitidas através de serviço de streaming. A disponibilização da conexão de acesso à internet banda larga será disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Iuna no local predeterminado pela Administração Municipal;

10.1.6. Serviço de locução

10.1.6.1. O locutor deve expor e narrar os fatos, realizar entrevistas pertinentes aos fatos narrados para os programas e spots de rádios;

10.1.6.2. O locutor deve efetuar gravação de spots para divulgação em veículos e motos de som;

10.1.6.3. O locutor deverá ser profissional com boa dicção e que transmita naturalidade e segurança ao telespectador;



10.1.7. Divulgação em moto e carro de som

10.1.7.1. O serviço se dará através de carro e motos equipadas com som para divulgação de ações, conforme os seguintes quantitativos de horas:

10.1.7.1.1. No máximo 480 (quatrocentas e oitenta) horas de carro de som;

10.1.7.1.2. No máximo 1.920 (um mil novecentas e vinte) horas de motos equipadas com som;

10.1.7.2. A CONTRATADA colocará à disposição da Prefeitura Municipal de Iúna no mínimo 01 (um) veículo equipado com microfone para chamadas ao vivo, e motocicletas, equipados com sistema de som, com potência compatível com os serviços a serem realizados e motoristas devidamente habilitados para tal serviço;

10.1.7.3. As despesas com motorista, alimentação, combustível, manutenção dos veículos, taxas e impostos dos mesmos ficarão a cargo da CONTRATADA;

10.1.7.4. Os veículos deverão estar em boas condições de conservação, sendo imprescindível que os mesmos disponham de todos os itens necessários e/ou obrigatórios para trafegarem com segurança, sendo que os veículos deverão estar em obediência às normas e preceitos do Código de Trânsito Nacional;

10.1.7.5. Na impossibilidade de cumprimento do cronograma fornecido para Prefeitura Municipal de Iúna, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo desde que seja expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Iúna, a fim de não prejudicar as divulgações;

10.1.7.6. A prestação dos serviços será solicitada com uma antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro) horas do início da respectiva divulgação;

10.1.7.7. Os roteiros de divulgação serão determinados conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Iúna, que atenderá todo o município de Iúna/ES, inclusive as comunidades do interior;

10.1.7.8. O controle das horas de divulgação executadas deverá ser realizado pela CONTRATADA e apresentado mensalmente junto à nota fiscal de prestação de serviços do referido mês. Este controle deverá obrigatoriamente conter o total de horas de cada objeto mês a mês com o saldo total informado através de planilha;

10.1.8. Pesquisa de opinião pública

10.1.8.1. Prestação de serviço de elaboração e aplicação de pesquisa de opinião pública, a fim de investigar e retratar as atitudes e opiniões dos indivíduos;

10.1.8.2. Aplicar as pesquisas aos munícipes, com o intuito de investigar a opinião pública, exemplo:

10.1.8.2.1. Limpeza e conservação;

10.1.8.2.2. Trânsito;

10.1.8.2.3. Avaliação das obras em andamento concluídas;

10.1.8.2.4. Levantamento de sugestões de melhorias para o município;

10.1.8.2.5. Outros;



10.1.8.3. Os trabalhos deverão abranger, por meio de amostragem, todo o município de Lúna e serão segmentados por regiões, tais como: Centro, Ferreira Valle, Guanabara, Niterói, Nossa Senhora da Penha, Pito, Quilombo, Vale Verde, Vila Nova, Laranja da Terra, Pequiá, Nossa Senhora das Graças, São João do Príncipe, Rio Claro, Santa Clara, Terra Comida, Bonsucesso, Santíssima Trindade e Uberaba. Deverão abranger, também, a categoria dos entrevistados e o tipo de entrevista efetuada.

10.1.8.4. As pesquisas serão aplicadas semestralmente e o resultado será entregue a Administração Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

10.1.8.5. O volume de entrevistas deverá ser de 5% a 10% da população do município de Lúna, com base no último censo do IBGE;

10.1.8.6. Os entrevistados não poderão ter idade inferior a 16 anos, salvo pesquisa específica exigida pela Prefeitura Municipal de Lúna;

10.1.8.7. Deverão ser utilizadas regras de proporcionalidade entre a quantidade de entrevistas em cada região em virtude de suas peculiaridades;

10.1.8.8. A empresa deverá entregar as pesquisas em papel impresso e de forma digital para disponibilização no Portal do Município;

10.1.8.9. A empresa deverá apresentar gráficos de evolução dos resultados pesquisados, contendo todas as pesquisas anteriores e a atual do gráfico;

10.1.8.10. O formulário a ser utilizado nas pesquisas será elaborado pela Prefeitura Municipal de Lúna, juntamente com a CONTRATADA que deverá apresentar formulação final para o questionário;

10.1.8.11. Os dados referentes ao resultado das pesquisas deverão ser apresentados por categoria e região, bem como de forma generalizada contemplando todo o Município de Lúna;

10.1.8.12. As rotas para as pesquisas de campo serão apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lúna e envolverão todos os bairros e distritos do município. A CONTRATADA deverá ter conhecimento da distância a percorrer, envolvendo todos os bairros e distritos, ficando a cargo da CONTRATADA todas as despesas com transporte, combustíveis, pessoal, hospedagem, alimentação, e outros que se fizerem necessários, isentando a PMI de qualquer despesa para execução do contrato;

10.1.8.13. O resultado das pesquisas deverá ser entregue por meio de suporte de papel em número de 2 (duas) cópias e em formato ".pdf" (Acrobat Reader);

10.1.8.14. A CONTRATADA deverá elaborar uma apresentação por meio do programa PowerPoint ".pptx", a ser ministrada pela CONTRATADA em local a ser informado e disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Lúna e no momento oportuno, apresentando o resultado obtido na pesquisa.

10.2. Do perfil dos profissionais

10.2.1. Profissional de arte (design)

10.2.1.1. É o profissional que gerencia a atividade de concepção artística e o design de um produto audiovisual, incorporando harmonia entre cenários, objetos e fotografia do vídeo, coordenando as



áreas estéticas de um produto audiovisual. Este profissional deverá trabalhar para a criação dos produtos audiovisuais;

10.2.1.2. O profissional deverá ter conhecimento e experiências em áreas como design gráfico, audiovisual, multimídia e web;

10.2.2. Jornalista

10.2.2.1. O profissional terá que lidar com notícias, dados factuais e divulgação de informações. Também pertence ao repórter jornalístico à prática de apurar, pesquisar personagens, coletar, redigir, editar e publicar informações;

10.2.2.2. O profissional deverá ter formação e experiência em jornalismo. O jornalista deverá atuar em várias áreas de assessoria de comunicação, como jornais, revistas, televisão, rádio, websites, weblogs, assessoria de imprensa, relações públicas, entre muitos outros;

10.2.3. Diagramador

10.2.3.1. Profissional que deverá criar layouts e diagramar mídias digitais e impressas. Ter bons conhecimentos de InDesign (para diagramar) e Photoshop (para tratamento de imagens) ser dinâmico e criativo, ou outro aplicativo compatível com a profissão;

10.2.3.2. O profissional deverá ter conhecimento e experiência como diagramador;

10.2.4. Operador de câmera

10.2.4.1. Encarrega-se da gravação de matéria, planifica e orienta o entrevistador, repórter e iluminador no que se refere aos aspectos técnicos de seu trabalho. Suas atividades envolvem tanto gravação, como geração de som e imagem, através de equipamento eletrônico portátil de TV;

10.2.4.2. O operador de câmera executa os enquadramentos e movimentos de câmera. É responsável pelo funcionamento, manutenção, limpeza, carregamento, descarregamento, transporte de câmera e armazenamento do material gravado. Deve ter conhecimento operacional em equipamentos de captação HD (High Definition).

10.2.5. Editor de vídeo

10.2.5.1. A função do editor de vídeos é editar e finalizar reportagens, institucionais, filmes, publicitários, vídeos especiais para eventos e demais produtos audiovisuais pertinentes à produção de vídeo. O editor de vídeo edita as sonoras e cenas;

10.2.5.2. O profissional deve ter domínio dos softwares de edição e finalização: Sony Vegas, Adobe After Effects, Adobe Media Encoder e Photoshop, Wirecast;

10.2.6. Técnico de som

10.2.6.1. O técnico de som é o responsável pela captação dos diálogos e sons incidentais e musicais de uma filmagem, podendo também gravar quando requisitado pela direção ou julgar necessário ruídos especiais, som ambiente, e sons em off;



10.2.6.2. O profissional deverá ter conhecimento e experiência em produção de vídeos na área de áudio para TV, publicidade e institucionais, também deverá ter conhecimentos técnicos em equipamentos de captação HD;

10.2.7. Fotógrafo

10.2.7.1. O profissional faz o registro de imagens, quer como reportagem do acontecimento, quer como obra artística. Para atingir o efeito pretendido, pode ampliar, reduzir ou escurecer a fotografia. Deverá utilizar a fotografia de acordo com o tema pretendido no serviço, escolhendo ângulo e enquadramento corretos.

10.2.7.2. O profissional deverá ter bons conhecimentos técnicos, sensibilidade, sentido estético, rigor, intuição e sentido de oportunidade;

10.2.8. Redator de texto

10.2.8.1. Encarregado da elaboração de texto ou informação jornalística por meios eletrônicos de impressão ou assemelhados, e por mídias informatizadas, quer para pesquisa em arquivos eletrônicos quer para a divulgação por quaisquer meios de comunicação, redigir editoriais, colunas, notas opinativas, crônicas ou comentários. Deve elaborar e organizar, junto com a coordenação de reportagem, a pauta de orientação das matérias, realizando os contatos auxiliares à execução da tarefa;

10.2.8.2. O profissional deverá ter conhecimento dos serviços e experiência na área de redação;

10.2.9. Mestre de cerimônias

10.2.9.1. O cerimonialista ou mestre de cerimônia deve realizar a locução da solenidade de eventos e conduzi-lo;

10.2.9.2. O profissional deverá ter conhecimento dos serviços e experiência na área de redação;

10.3. Da execução

10.3.1. Locais para a prestação dos serviços

10.3.1.1. A relação de todas as localidades do Município de Iuna com suas respectivas distâncias da sede está no anexo III (LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS).

10.3.2. Relação dos profissionais

10.3.2.1. A relação dos profissionais que desempenharão cada função na prestação dos serviços consta nos documentos de habilitação da empresa.

10.3.2.2. O mesmo profissional, não poderá desempenhar mais de 2 funções na prestação dos serviços.

10.3.3. Comprovação da qualificação dos profissionais

10.3.3.1. A comprovação da qualificação dos profissionais citados no item "DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS", consta nos documentos de habilitação da empresa.

10.4. Da propriedade, segurança e sigilo



10.4.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas da Prefeitura Municipal de Ituna, em especial as que dizem respeito à segurança, a guarda, a manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

10.4.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

10.4.3. Reconhecer, ainda, que por força do Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo o trabalho desenvolvido será de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Ituna.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1. O início da execução dos serviços deverá obedecer os prazos estipulados na autorização de fornecimento.

11.2. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de doze meses.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do seguinte servidor:

GESTOR DO CONTRATO		
Matrícula	Nome do servidor	Situação
308971	Walorem Marcelo Oliveira	Titular

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem:

13.1.1. Na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a



contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

[...]

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

[...]

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá:

13.2.1. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A comprovação da prestação do serviço:

13.3.1. Produção de matérias jornalísticas

13.3.1.1. Planilha com todos os resumos de matérias publicadas no mês de referência e seus respectivos links para o Portal do Município, jornais e revistas quando on-line;

13.3.1.2. Cópia da matéria em jornais e revistas;

13.3.2. Filmagem, edição e finalização de vídeos

13.3.2.1. Planilha com a quantidade de horas brutas filmadas, horas editadas e horas de vídeo finalizada

13.3.2.2. O documento deverá estar carimbado e assinado pela CONTRATADA.

13.3.3. Serviços fotográficos

13.3.3.1. Impressão de todas as fotografias realizadas no formato miniatura, com um máximo de 35 (trinta e cinco) miniaturas por folha;

13.3.4. Vídeos jornalísticos para o portal do município

13.3.4.1. Planilha com todos os resumos dos vídeos jornalísticos publicados no mês de referência e seus respectivos links para o Portal do Município.

13.3.5. Transmissões ao vivo (lives)

13.3.5.1. Planilha com todos os resumos das transmissões publicadas no mês de referência e seus respectivos links para o Portal do Município;



13.3.6. Serviço de Locução

13.3.6.1. Planilha com todos os resumos das locuções do mês de referência e suas aplicações

13.3.7. Divulgação em moto e carro de som

13.3.7.1. Planilha com o total de horas divulgadas de carro e moto, mês a mês e com o saldo anual previsto para 480 horas de carro e 1.920 horas de moto.

13.3.7.2. Resumo do áudio divulgado e suas respectivas horas de divulgação, assim como os locais onde ocorreram tais divulgações do referido mês;

13.3.8. Pesquisa de Opinião Pública

13.3.8.1. Resultado digital (link para o portal do município);

13.3.8.2. Planilha com resultado do semestre, referenciado no mês;

13.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda da qualidade na execução do serviço:

13.4.1. Deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual e produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

13.4.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a



contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

[...]

13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA

13.5.1. Ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

[...]

Art. 80. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

[...]

13.6. O CONTRATANTE manterá:

13.6.1. Desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, ao seu exclusivo critério manterá uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

13.7. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios a seu alcance:

13.7.1. A ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização:

13.8.1. Serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.



13.9. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos:

13.9.1. Não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula:

13.10.1. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

[...]

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato/ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

14.2. O controle digital citado no item 14.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

14.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

14.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo.

14.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.



14.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.

16. TERMO DE CONTRATO

16.1. O objeto irá demandar apenas a formalização de instrumento contratual.

16.2. Os serviços são considerados de natureza contínua, com vigência inicial para 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivas vezes, nos termos da Lei 8.666/93.

17. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Iuna:

17.1.1. Fornecer a CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

17.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;

17.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto, conforme Anexo II - MODELO DE NOTIFICAÇÃO;

17.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

17.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

17.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais, que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

17.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

17.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra;

17.1.9. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

17.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

17.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

17.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;







17.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos,

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

[...]

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

[...]

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

[...]

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

17.2.4. Utilizar empregados habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

17.2.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.9. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

17.2.10. Fornecer os produtos e/ou serviços conforme especificações técnicas definidas deste termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

17.2.11. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto deste termo de referência;



17.2.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos e/ou serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários

17.2.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

17.2.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos produtos e/ou serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os mesmos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos e/ou serviços e que julgar inadequados;

17.2.15. Emitir relatório detalhado da execução da ordem de fornecimento emitida;

17.2.16. Realizar a execução do objeto fora do horário comercial sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Iúna, evitando transtornos no atendimento à população.

18. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. Do Pagamento

18.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

18.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

18.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

18.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

18.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros.

18.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA.

18.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

18.2. Prazo para pagamento

18.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.



19. SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no contrato.

19.2. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iuna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

20.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iuna/ES.

20.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

20.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

20.5. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o Contrato

20.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

21. FORMA DE ADJUDICAÇÃO / JULGAMENTO DO OBJETO

21.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por lote.

22. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

22.1.1. Anexo I: Modelo de relatório de fiscalização;

22.1.2. Anexo II: Modelo de notificação;

22.1.3. Anexo III: Locais para a prestação dos serviços;



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa	[razão social]
Processo nº	xxxx/xxxx
Licitação nº	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
Contrato nº	[n]/xxxx
Vigência do Contrato	[data inicial] a [data final]

Nós, [nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto esta ratificada.

Local de Entrega

[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is)

[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:

[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Ilhéus/ES [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]
Matricula nº [n]
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 2]
Matricula nº [n]
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 3]
Matricula nº [n]
Fiscal do Contrato

[gestor do contrato]
Matricula nº [n]
Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	00XXX/20XX
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/20XX
Contrato nº:	[n]/20XX
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]



Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade].
2. [idem].

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de em tese configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confiro-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente

Ituna/ES, [dia] de [mês] de [ano]

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato _____



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



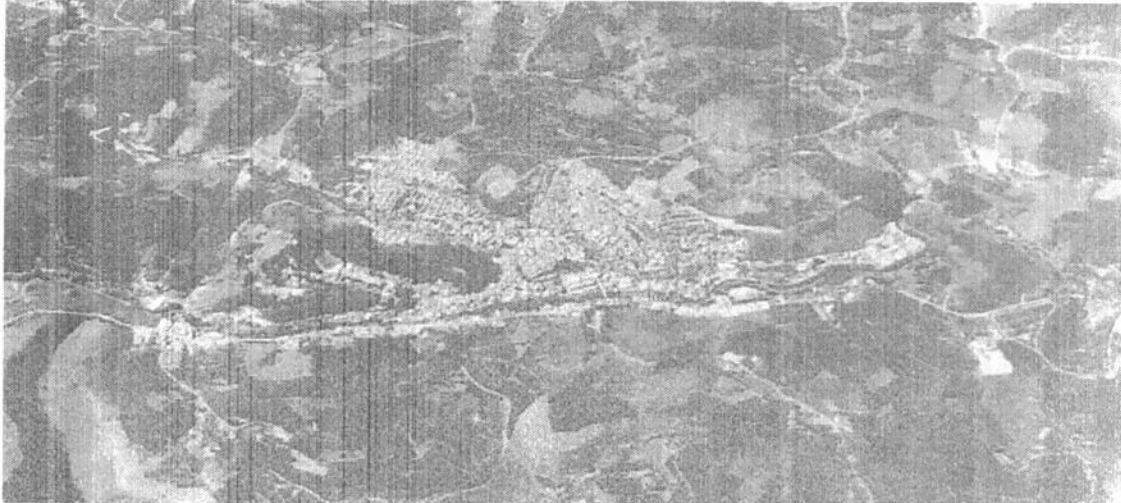
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Sede do município



Distância da sede do município: 0 km

SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Sede da Prefeitura Municipal de Iuna	Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro	URBANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Sede da S.M de Educação	Rua Dep. João Rios, 221 Quilombo	URBANA
02	Pólo Municipal de Apoio Presencial EAD	Rua Dep. João Rios, 221 Quilombo, 3º andar - SME	URBANA
03	EMEF Deolinda Amonm de Oliveira	AV. Professor Amphilópio de Oliveira, s/n. Guanabara	URBANA
04	EMEF Dr. Nagem Abikahir	Rua Galaor Rios, 299, Quilombo	URBANA
05	EMEF Profª Dalila Castro Rios	Rua Galaor Rios, 299, Quilombo	URBANA
06	CEMEI Mana da Penha Amonm de Souza	Rua Poeta Michel Antônio, s/n. Quilombo	URBANA
07	CEI Helena Vieira de Moraes (Creche Pingo de Gente)	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, centro	URBANA
08	CEI Vovó Orclia	Av. Antônio Augusto de Oliveira, s/n, Ferreira Vale	URBANA
09	CEI Casulo	Rua Ipiranga, 400, Quilombo	URBANA



10	Sede do Departamento de Esporte	Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 152, Centro	URBANA
11	Ginásio Poliesportivo Romeu Rios	Rua Galaor Rios s/n, Centro	URBANA
12	Setor de Cultura	Av. Amintas Osório de Matos, s/n, Parque de Exposições.	URBANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Sede da S.M de Saúde	Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro	URBANA
02	Farmácia Básica	Rua Prefeito Antônio Lacerda, s/n, Centro	URBANA
03	Setor de Fisioterapia	Rua Prefeito Antônio Lacerda, s/n, Centro	URBANA
04	ESF N. Sra. Penha	Rua Olímpio José de Lima, s/n, Ferreira Vale	URBANA
05	ESF Guanabara	Rua Euclides Gomes de Matos, s/n, Bairro Guanabara	URBANA
06	ESF Quilombo	Rua José Pedro Gonçalves, s/n, Bairro Quilombo	URBANA
07	ESF Vila Nova	Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 791, Vila Nova	URBANA
08	Unidade Básica de Saúde (UBS)	Rua Rivadal Manoel de Souza, s/n ao lado campo Bom de Bola, Bairro Nossa Senhora da Penha	URBANA
09	Unidade Básica de Saúde (UBS)	Rua Artelino Campagnaro S/N Ref. Subida para Subestação próximo a saída para Água Santa.	URBANA
10	SAMU - Bombeiros	Av. Amintas Osório de Matos	URBANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Sede da S.M de Agricultura	Av. Amintas Osório de Matos, s/n, Parque de Exposições. B Niterói	URBANA
02	INCAPER	Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 116, Centro	URBANA
03	Setor de Interior/Transporte	AV. Professor Amphilópio de Oliveira, nº 226 Guanabara	URBANA
04	Almoxarifado da PMI	AV. Professor Amphilópio de Oliveira, s/n, Guanabara	URBANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Sede da S.M de Assistência Social	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro	URBANA
02	Conselho Tutelar	Rua Galaor Rios, nº 207, Centro	URBANA
03	CRAS - Programa Bolsa Família	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Quilombo	URBANA
04	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)	Rua Pedro Scardine s/n, Vale Verde (campo de futebol)	URBANA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS

05	Galão Multiuso	Av. Ferreira Vale, s/n – B. Ferreira Vale	URBANA
06	CREAS	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro	URBANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LIMPEZA PÚBLICA E TURISMO			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Sede da S.M. de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo	Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro	URBANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Sede da Secretaria M. de Infraestrutura S. Urbanos	Av. Arnimtas Osório de Matos, s/n, Parque de Exposições B. Niterói	URBANA
PRAÇA DIGITAL			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Praça Vereador Antides Faria (Ginásio de Esportes)	Rua Galaor Rios, s/n, Centro	URBANA
02	Praça João Osório Pereira	Rua Vitalina Vieira, Centro	URBANA
03	Praça do Ferreira Vale	Av. Antônio Augusto de Oliveira, Ferreira Vale	URBANA
04	Praça Saudável Guanabara	Rua Professora Terpinha Barbosa, Guanabara	URBANA
05	Praça São Vicente de Paula	Rua São Vicente de Paula, Quilombo	URBANA
06	Praça Johnny Soares Iamas (Praça da Bíblia)	Av. Deputado João Rios, s/n, Centro	URBANA
07	Praça Vila Nova	Av. José Luiz de Castro, s/n, Vila Nova	URBANA
08	Praça Nego Tião	Rua Maria Rosa de Jesus, s/n, Quilombo	URBANA



Córrego Boa Sorte



Distância da sede do município: 9 km

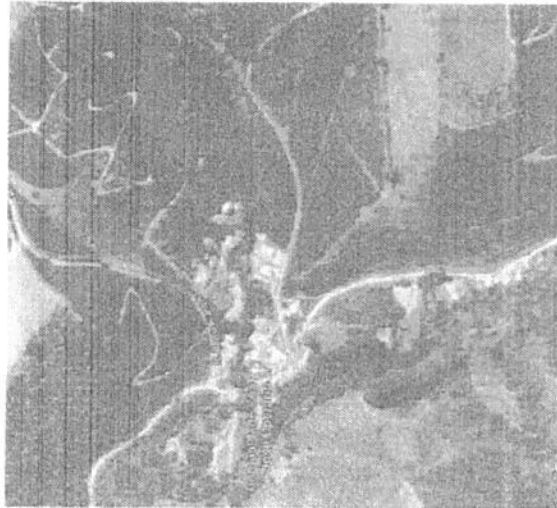
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Maria Scardini Justo	Córrego Boa Sorte	RURAL



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



Córrego do Recreio



Distância da sede do município. 14 km

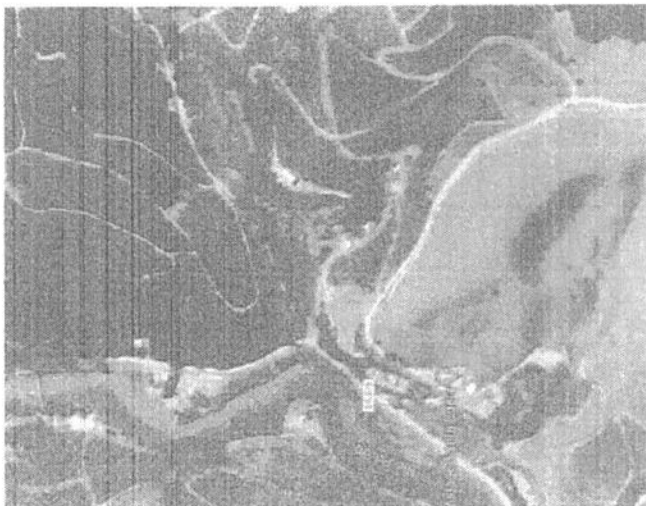
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Córrego do Recreio	Córrego do Recreio	RURAL



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



Córrego Ponte Alta



Distância da sede do município: 3 km

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Ponte Alta	Córrego Ponte Alta	RURAL



Córrego Santo Antônio

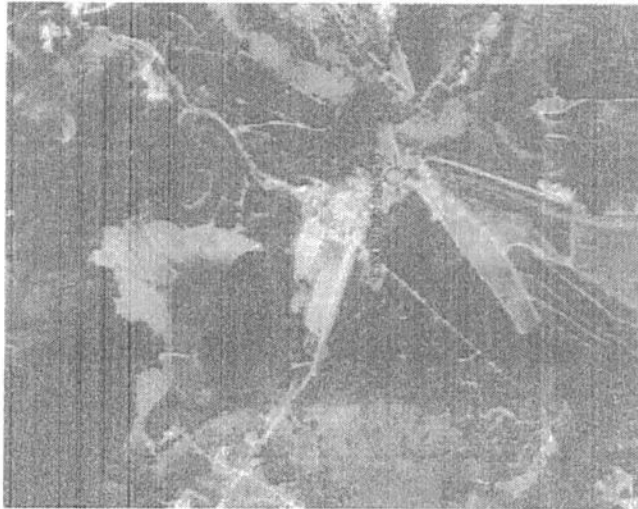


Distância da sede do município: 5 km

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Lenilce Heringer César Ramos	Córrego Santo Antônio	RURAL



Comunidade de Laranja da Terra

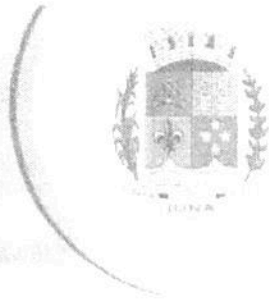


Distância da sede do município 50 km

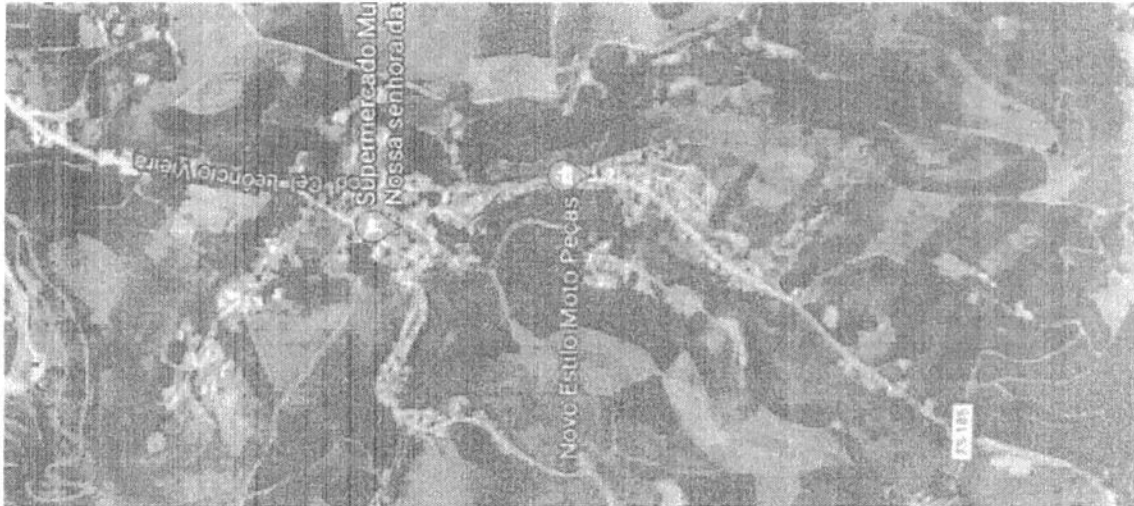
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Luiz Moisés Heringer	Distrito de Laranja da Terra	RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Unidade Básica de Saúde de Laranja da Terra	Distrito de Laranja da Terra	RURAL

PRAÇA DIGITAL			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Praça do Distrito de Laranja da Terra	Distrito de Laranja da Terra	RURAL



Distrito de Nossa Senhora das Graças



Distância da sede do município: 5 km

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Delfino Batista Vieira	Rua Benjamim Fontoura, s/n, Distrito de Nossa Sra. das Graças	RURAL
02	CEI Joaquim Cezar	Rua Argeu Lopes, s/n, Nossa Sra. das Graças	RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	ESF Nossa Sra. das Graças	Rua Argel Lopes, s/n, Distrito Nossa Sra. das Graças	RURAL

PRAÇA DIGITAL			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Praça do Distrito de N. Sra. das Graças	Distrito de Nossa Senhora das Graças	RURAL

[Handwritten signatures and marks]



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



Comunidade de Santa Clara do Caparaó



Distância da sede do município: 35 km

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Santa Clara do Caparaó	Comunidade Santa Clara do Caparaó	RURAL

PRAÇA DIGITAL			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Praça do Distrito de Santa Clara	Distrito de Santa Clara	RURAL

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Comunidade de Santa Clara de Irupi (Urbano)



Distância da sede do município: 40 km

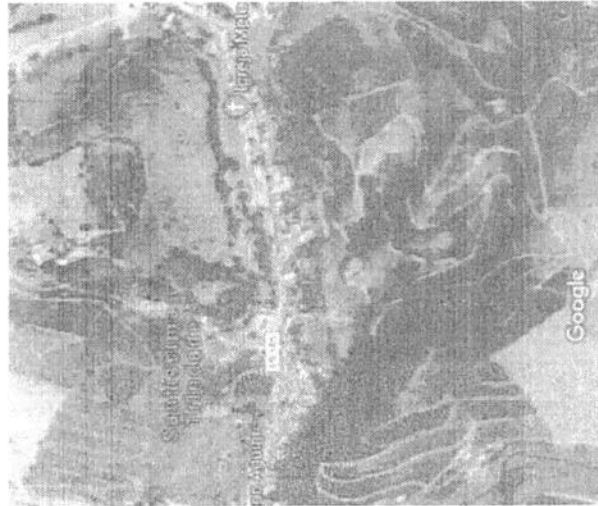
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Urbano Rodrigues da Fonseca	Comunidade Santa Clara de Irupi (Urbano)	RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Unidade Básica de Saúde de Santa Clara do Urbano	Distrito de Santa Clara do Urbano	RURAL

[Handwritten signatures and stamps]



Distrito de Santíssima Trindade



Distância da sede do município: 18 km

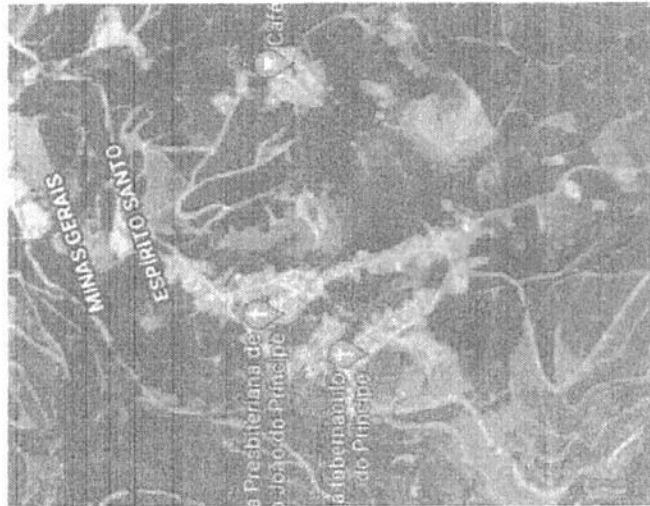
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Elza de Castro Scardini	Vila do Distrito de Santíssima Trindade	RURAL
02	CEI SS Trindade	Distrito de Santíssima Trindade	RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Unidade Básica de Saúde de Santíssima Trindade	Avenida Otacilio Severino da Silva, S/N, Santíssima Trindade	RURAL

PRAÇA DIGITAL			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Praça do Distrito de Santíssima Trindade	Distrito de Santíssima Trindade	RURAL



Distrito de São João do Príncipe



Distância da sede do município: 50 km

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Maria Barros Horsth	Rua Sebastião Correa Braga, s/n, São João do Príncipe	RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Unidade Básica de Saúde de São João do Príncipe	Distrito de São João do Príncipe	RURAL

PRAÇA DIGITAL			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Praça do Distrito do Príncipe	Distrito de São João do Príncipe	RURAL



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



Distrito de Uberaba

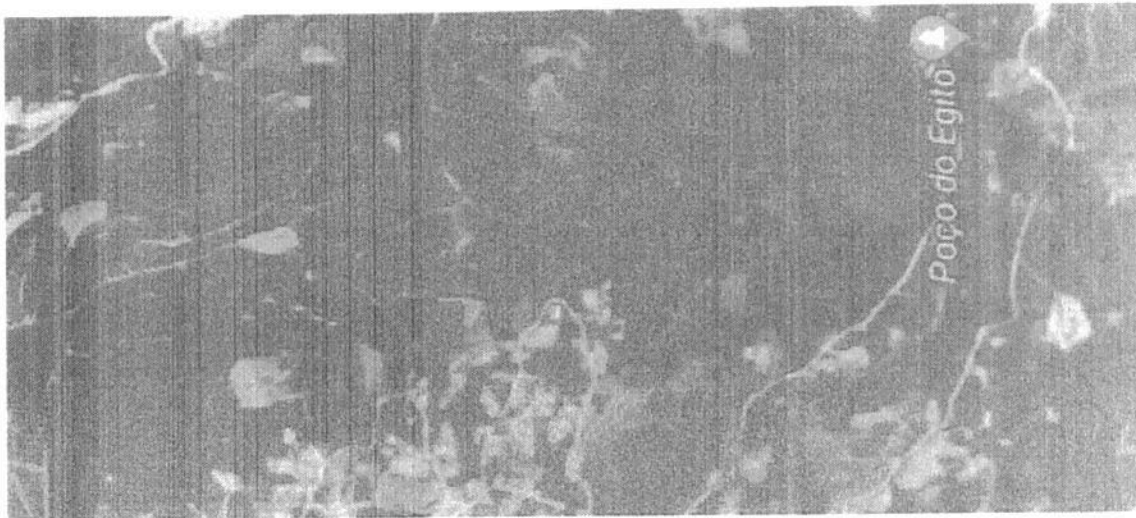


Distância da sede do município 11 km

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Alda Lofêgo de Castro	Comunidade Distrito de Uberaba	RURAL



Comunidade de Rio Claro



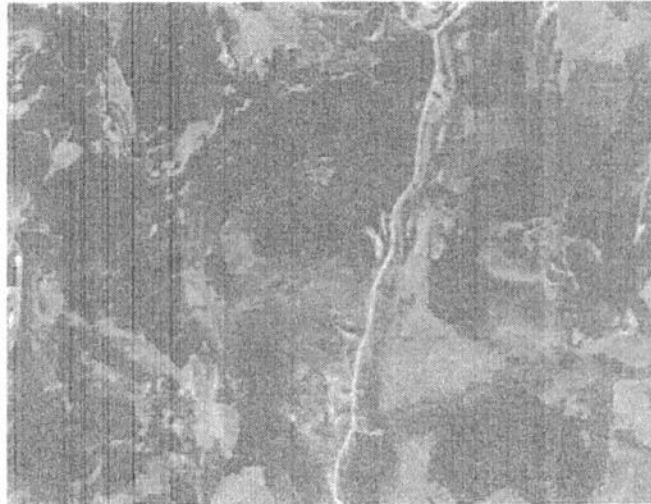
Distância da sede do município: 60 km

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Jota Ferreira	comunidade Rio Claro	RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Unidade Básica de Saúde de Rio Claro	Distrito do Rio Claro	RURAL



Córrego Serrinha II



Distância da sede do município: 9 km

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Maria Ortiz	Serrinha II	RURAL

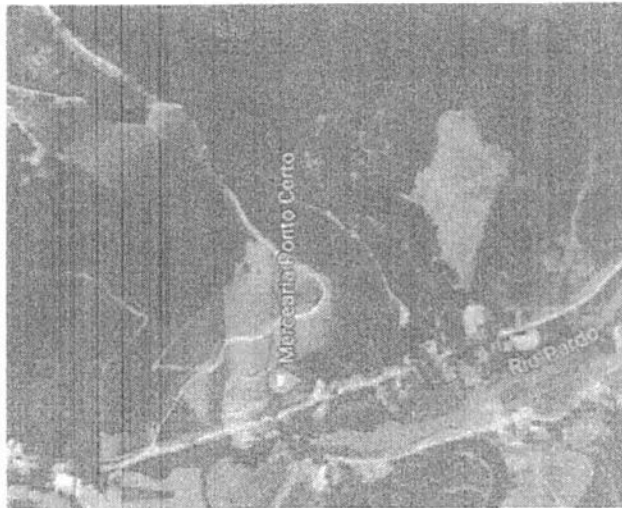
[Handwritten signatures]



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



Comunidade de Terra Corrida



Distância da sede do município: 12 km

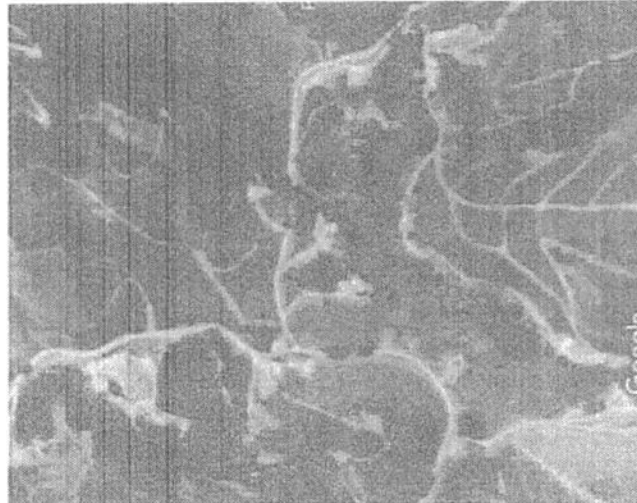
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Terra Corrida	Comunidade de Terra Corrida	RURAL



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



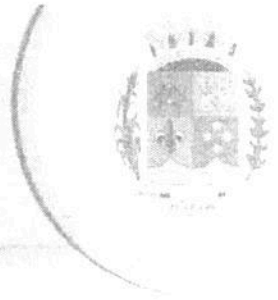
Córrego de Bom Sucesso



Distância da sede do município: 6 km

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEF Bonsucesso	Córrego de Bom Sucesso	PURAI

[Handwritten signatures]



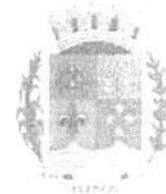
Distrito de Pequiá



Distância da sede do município 40 km

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	Creche Edvânia Emerick Labate de Melo	Av. Prefeito José Raposo, s/n. Distrito de Pequiá	RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
01	ESF de pequiá e Setor de Fisioterapia	Distrito de Pequiá	RURAL



CONCLUSÃO

Segue abaixo a tabela e suas respectivas distâncias em quilômetros da sede do município de Iúna. Para informações mais detalhadas dos locais, falar com o Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Iúna.

ITEM	LOCAL	DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	ÓRGÃOS
01	Sede do município	0 km	43
02	Corrego Boa Sorte	9 km	1
03	Corrego do Recreio	14 km	1
04	Corrego Ponte Alta	3 km	1
05	Corrego Santo Antônio	5 km	1
06	Distrito de Laranja da Terra	50 km	3
07	Distrito de Nossa Senhora das Graças	4 km	4
08	Comunidade de Santa Clara do Caparaó	35 km	2
09	Comunidade de Santa Clara de Irupi (Urbano)	40 km	2
10	Distrito de Santíssima Trindade	18 km	4
11	Distrito de São João do Príncipe	50 km	3
12	Comunidade de Uberaba	11 km	1
13	Comunidade do Rio Claro	60 km	3
14	Corrego Serrinha II	09 km	1
15	Comunidade de Terra Corrida	12 km	1
16	Corrego Bom Sucesso	06 km	1
17	Distrito de Pequira	40 km	2
TOTAL			73

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000144/2021 - SEQUÊNCIA Nº000002996

Origem:	Pregão Presencial Nº 000055/2021		Processo	002092/2021			
Contrato:	Contrato Nº 000144/2021						
Empresa:	AGÊNCIA AV2 MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA - ME						
CNPJ:	CNPJ: 18.648.815/0001-47						
Endereço:	RUA FIDELIS ANTONIO, 42 - QUILOMBO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria:	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local:	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitario	Valor Total
001	001	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO consoante termo de referência		MÊS	12,00	35.730,00	429.480,00
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						429.480,00	
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						429.480,00	
AGÊNCIA AV2 MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA - ME:						429.480,00	

Vitória (ES), sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021.

na Avenida Deputado João Rios, próximo do terminal rodoviário Antonio Luiz de Castro
 Valor: R\$4.500,00
 Vigência: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2021
 ID: 2021.037E0700001.10.0007

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 763392

EXTRATO

Contrato Nº 144/2021
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 2092/2021
 Contratado: Agencia AV2 Marketing e Comunicação Ltda ME
 CNPJ: 18.648.815/0001-47
 Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação
 Valor: R\$429.480,00
 Vigência: doze meses a partir desta publicação
 ID: 2021.037E0700001.01.0018

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 763483

RESUMO

Aditivo nº 01 - Contrato Nº 98/2021
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº: 1108/2021
 Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2021 do Município de Carmópolis de Minas/MG
 Contratado: Proseguir Fornecimento de Mão de Obra Efetiva Ltda
 CNPJ: 06.281.634/0001-46
 Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação, higienização, limpeza e cozinha (auxiliar de serviços gerais e faxineiro), a serem executados de forma contínua par as secretarias municipais, incluindo mão de obra e EPI's para efetivação do serviço
 Valor aditivado: R\$140.375,76
 A vigência do contrato passa a ser de 20/08/2021 a 20/08/2022
 ID: 2021.037E0700001.16.0004

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 762895

RESUMO DE ADITIVO

Nº 02 - Contrato nº 133/2020. Partes: Mun. Iúna X Robson Campos Kuhn. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressoras com reposição de peças originais do fabricante. Valor aditivado: R\$1.800,00. ID CidadES: 2020.037E0700001.02.0014.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
 PREFEITO

EXTRATO

Aditivo nº 01 - Contrato Nº 113/2021
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº: 2013/2021
 Chamada Publica nº 046/2021
 Contratado: Fernando Aguiar Fontelima Gomes da Silva
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do projeto compra direta de alimentos (CDA)
 Valor aditivado: R\$780,00
 ID: 2021.037E0700001.18.0001

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 762584

João Neiva

RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: ARGUS ATACADISTA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material de consumo e de distribuição gratuita "Kit Esotar", oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2021, Pregão Presencial nº 09/2021 - SEME e Processo nº 001993/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES, conforme Processo Administrativo nº 5730/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 592.768,20
VIGÊNCIA: a vigência dar-se-á até 30 de abril de 2022, a partir de sua assinatura.

João Neiva/ES, 09 de dezembro de 2021
 PAULO SÉRGIO DE NARDI
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 763537

Laranja da Terra

**CONCURSO PÚBLICO 001/2016
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 34/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal nº 043/90, nas Leis Municipais 226/97, 404/05, 405/05 e alterações, Instrução Normativa nº 002/2015 e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2016 e homologado pelo Decreto Municipal nº 1.147/2016, de 05 de dezembro de 2016, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra. Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra - ES, situada à Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 - Centro - Laranja da Terra - ES - CEP 29.615-000, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a partir do dia 21 de Setembro de 2016, às